



PROEST
Pró-reitoria Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA ESTUDANTIL

EDITAL DO PROGRAMA “VIVÊNCIA DE ARTE NA UFAL”
Edital nº 01/ 2014 – PROEST/UFAL

A Pró-Reitoria Estudantil, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e considerando os compromissos institucionais e de gestão, assegurados para as políticas de ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, resolve estabelecer os seguintes procedimentos para participação na seleção de projetos para o **Programa Vivência de Arte na UFAL**, de acordo com o Regulamento abaixo transcrito:

CAPÍTULO I

Dos objetivos, da promoção e das inscrições

Art. 1º - O **Programa Vivência de Arte na UFAL** tem como fundamento a proposição de que a arte e a cultura constituem elementos significativos para o processo de formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes da UFAL. Visa despertar o interesse e estimular a participação da Comunidade Universitária em atividades artísticas e culturais, abrindo espaços para a expressão de talentos e potenciais criativos no meio universitário. Além disso, visa tornar os *campi* da UFAL espaços sonoros, coloridos e artisticamente dinâmicos.

Art. 2º - O objetivo do **Programa Vivência de Arte na UFAL** é fomentar a produção e atuação artístico-cultural no espaço universitário, valorizando a participação dos estudantes na execução de projetos que têm como público-alvo prioritário os próprios estudantes da UFAL. O Programa Vivência de Arte na UFAL cria oportunidades para o corpo discente dos cursos de graduação presencial e à distância, envolvidos nas diversas

áreas de conhecimento, desenvolver atividades artísticas e culturais no espaço universitário.

Parágrafo único – As Pró-reitorias Estudantil e de Extensão estimularão, através de convites à comunidade externa, a participação da sociedade nas apresentações dos projetos dos estudantes, com ampla divulgação.

Art. 3º - Os projetos culturais submetidos à seleção deverão estar em sintonia com os princípios norteadoras da Política de Assistência Estudantil adotada pela PROEST, que tem por base o Plano Nacional de Assistência Estudantil, particularmente no que diz respeito à proposição de fomentar “a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”; e, estimular “a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania”. Os projetos devem, além de envolver o máximo de estudantes possíveis em atividades artísticas e culturais, contribuir para o seu crescimento pessoal, acadêmico e profissional. Valoriza-se o significado do retorno que cada projeto produzirá entre o público estudantil, através de espetáculos, mostras, oficinas, exposições, espaços de produção de arte e cultura, dentre outros.

Art. 4º - Serão selecionados 20 (vinte) projetos culturais, que deverão ser desenvolvidos pelos estudantes matriculados em Cursos de Graduação, na modalidade presencial e à distância, de todos os *campi* da Universidade (A.C Simões, Arapiraca e Sertão), bem como de suas respectivas Unidades de Ensino (Viçosa, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema e Penedo).

I - Os Projetos selecionados terão uma duração de 08 (oito) meses, divididos em 2 (duas) etapas de 4 (quatro) meses. A primeira será desenvolvida no período compreendido entre os meses de março a junho; e, a segunda, no período de agosto a novembro de 2014.

II - Cada projeto poderá ser composto por até 4 (quatro) estudantes, que receberão Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional – BDAI, mensalmente, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – Quando o projeto for coordenado por um estudante de graduação, este será contemplado com uma das bolsas BDAI disponíveis para o projeto, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), acrescido de um auxílio-Coordenação, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

IV – Cada Projeto pode propor o desenvolvimento de, no máximo, duas áreas artístico-culturais, alinhando-se às seguintes modalidades:

- a) **Artes Cênicas** (Teatro, circo, ópera, apresentações, seminários, oficinas, etc);
- b) **Dança** (Apresentações, seminários, oficinas, etc);
- c) **Audiovisual** (Cinema, vídeo, novas mídias, oficinas, etc.);
- d) **Artes Visuais** (Artes plásticas, design artístico, fotografia, artes gráficas, oficinas, grafite etc.);
- e) **Música** (Apresentações, mostras, seminários, oficinas, etc.);
- f) **Literatura** (Recital de poesia, varal de poesia, seminários literários, oficinas, etc.).

§ 1º – Os projetos serão avaliados mensalmente. Apenas aqueles que cumprirem os objetivos estipulados terão continuidade, mantendo suas atividades na segunda etapa, correspondente ao segundo semestre de 2014. Portanto, a continuidade de cada Projeto na segunda etapa do Programa dependerá, única e exclusivamente, do desempenho das atividades destes, a ser avaliada através da análise dos relatórios enviados mensalmente à PROEST pelo e-mail: editalvivenciadearte2014@gmail.com.

§ 2º - No período de recesso acadêmico, não serão concedidas bolsas. Excepcionalmente, os coordenadores poderão apresentar atividades a serem desenvolvidas nesse mês, caso em que os estudantes receberão suas respectivas bolsas. Para que haja esse pagamento excepcional, é preciso que os coordenadores apresentem à PROEST, até o dia 15/06/2014, seu plano de atividades a /ser executado durante o período de recesso acadêmico.

Art. 5º - Embora o objetivo da Pró-Reitoria Estudantil seja o de contemplar propostas advindas de todos os *campi* e Unidades de Ensino, a aprovação destes será alicerçada

unicamente no mérito da proposição apresentada. Não haverá distinção na análise dos projetos propostos por estudantes, professores e técnicos de nenhum dos *campi*.

Art. 6º - O período de inscrição dos projetos dar-se-á entre os dias 18 (dezoito) de fevereiro e 18 (dezoito) de março; e as inscrições poderão ser feitas no Portal do Estudante, no *link* Editais, no endereço: www.ufal.edu.br/estudante.

Art. 7º - O Projeto inscrito não poderá ultrapassar o número de 10 (dez) páginas e deve seguir o modelo proposto no **ANEXO I** deste edital, contendo os seguintes itens: Apresentação / Justificativa / Objetivos Geral e Específicos / Metodologia / Planos de Ação / Demonstração concreta da viabilidade do projeto / Plano de divulgação das atividades / Mecanismos de Monitoramento / Cronograma.

Parágrafo único – A exigência do item “Demonstração concreta da viabilidade do projeto” resulta da necessidade de a PROEST ter a garantia de que a equipe selecionada tenha as condições objetivas, em termos de equipamentos e/ou instrumentos, para execução do projeto.

Art. 8º - O Projeto inscrito para a seleção deste Edital poderá ser coordenado por um professor, por um técnico administrativo ou por um estudante.

Art. 9º - As inscrições serão feitas de forma *on-line* através do link: <https://docs.google.com/forms/d/1gKclSLHewz4NrC36W7vSdy1q1RI9NNpCBuAAYb1YiW8/viewform>.

§ 1º - Após o preenchimento do Cadastro de Inscrição, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar, ao endereço eletrônico do Programa (editalvivenciadearte2014@gmail.com), um e-mail com o **Assunto: Inscrição Vivência de Arte** e, em anexo, a seguinte documentação: **Cópia em PDF do projeto; Comprovante de Matrícula** de todos os estudantes envolvidos e, caso o projeto seja coordenado por algum técnico administrativo ou professor, **Declaração de Vínculo com a UFAL**.

§ 2º - No formulário de inscrição existem 5 (cinco) campos para a informação dos integrantes do projeto. Caso o Coordenador seja um estudante, o campo referente ao 4º estudante não deve ser preenchido, pois com a participação do estudante Coordenador,

só restam mais três vagas para os outros componentes. Nas situações em que o projeto seja coordenado por um professor ou técnico administrativo, as 4 (quatro) vagas referentes aos estudantes podem ser preenchidas com os seus dados.

Art. 10º - A conclusão do processo de inscrição pressupõe o cumprimento de todas estas etapas.

CAPÍTULO II

Da Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional

Art. 11º - A Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional – BDAI - objetiva:

I - Incentivar os talentos e potenciais de estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de assuntos de interesse institucional, de pesquisa e/ou de extensão universitária, que contribuam para sua formação acadêmica;

II - Estimular professores, técnicos-administrativos e, excepcionalmente, estudantes a envolverem os discentes de graduação no processo de investigação científica, efetivação de ações de natureza acadêmica, artística e cultural, de interesse institucional e de extensão universitária.

Art. 12º - O valor de cada Bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais e a carga horária exigida para o desenvolvimento do projeto será de 20 horas semanais;

Art. 13º - São critérios e exigências para que os estudantes possam participar deste processo seletivo, integrando-se ao Programa de Bolsas de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional:

- a) ser regulamente matriculado em um curso de graduação, de qualquer um dos *campi* da Universidade, na modalidade presencial ou a distância;
- b) apresentar compatibilidade entre as atividades acadêmicas e a disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais da bolsa;

c) não estar recebendo bolsa de qualquer outra natureza (PIBIC, PIBIT, Bolsa Permanência, Bolsa de Extensão, PET, Bolsa Promissões, Bolsa Emergencial, Bolsa de Monitoria, dentre outras), com base no que dispõe o Decreto nº 7.416/2010;

Art. 14º - A Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) por desistência do(a) estudante;
- b) por não cumprimento das exigências do Programa;
- c) por trancamento de matrícula;
- d) por sanção disciplinar;
- e) se o estudante não estiver matriculado em disciplinas no período de vigência do Projeto.

Parágrafo Único - Os estudantes que tiverem sua Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional suspensa pelos motivos acima citados poderão ser substituídos, no decorrer do período de execução do Projeto, por outro discente em comum acordo entre a Coordenação do Projeto e a Coordenação do **Programa Vivência de Arte na UFAL**.

Art. 15º - Os docentes e técnicos administrativos da UFAL, lotados nas Unidades Acadêmicas e nas Pró-Reitorias, **não podem receber Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional**, mesmo participando como coordenador de algum dos Projetos selecionados.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Bolsistas BDAI

Art. 16º - Ser tratado com respeito e dignidade, no âmbito de suas relações interpessoais.

Art. 17º - Ser dispensado/a de suas atividades para participar de Seminários, Congressos e outras atividades acadêmicas, desde que, previamente, apresente a comprovação (inscrição ou convite) de sua participação, com o devido aceite, a Coordenação do Programa Vivência de Arte.

Art. 18º - Ter suas faltas abonadas, por motivo de saúde, desde que apresente Atestado Médico a Coordenação do Programa, conforme legislação vigente:

Art. 19º - Ser dispensado/a de suas atividade por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento.

Art. 20º - Ser dispensado/a de suas atividades por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de pessoa do núcleo familiar.

Art. 21º - Solicitar declaração de que participa do Programa de Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional em qualquer momento da vigência do Programa, respeitando o prazo para emissão após a solicitação.

Art. 22º - Receber certificado de participação no Programa, ao término do projeto, ou ao ser desligado respeitando o prazo de emissão após a solicitação.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Bolsistas BDAI

Art. 23º - Cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 24º - Assinar, diariamente, o Controle de Frequência – **ANEXO II** (disponível em <http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/formularios/assistencia-estudantil>), que ficará sob a responsabilidade do Coordenador do projeto. Este deverá entregar à PROEST, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, o Relatório de Frequência do Vivência de Arte – **ANEXO III** também disponível no endereço: <http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/formularios/assistencia-estudantil>.

Art. 25º - Informar o número da **Conta Corrente**, dos estudantes que integram o projeto, de qualquer agência dos bancos: Santander, do Brasil e Caixa Econômica Federal em formulário específico (disponível em <http://www.ufal.edu.br/estudante/o-estudante/formularios/assistencia-estudantil>) para que possam receber o pagamento da bolsa.

Art. 26º - Informar, ao Coordenador do projeto e a Coordenação do Programa Vivência de Arte na UFAL, qualquer impedimento de continuidade no Projeto.

CAPÍTULO V

Da avaliação e seleção dos projetos

Art. 27º - A avaliação dos Projetos será realizada por equipe presidida pela Coordenação de Política Estudantil da PROEST.

Art. 28º - A seleção projetos contemplará os seguintes critérios:

- I - Clareza da proposta apresentada;
- II - Coerência entre os objetivos, a metodologia, o plano de atividades e o cronograma;
- III – Relevância e impacto do projeto junto à comunidade universitária.
- IV – Capacidade de realização e viabilidade de execução da proposta.

CAPÍTULO VI

Da Divulgação dos Resultados

Art. 29º - Os resultados serão divulgados na página no Portal do Estudante, no link Editais, a partir do dia 24 de março de 2014, de acordo com a TABELA 01, a seguir:

TABELA 01 – CRONOGRAMA GERAL

	Início	Término
Inscrições	18/02/2014	18/03/2014
Análise e seleção	19/03/2014	21/03/2014
Resultado	--	24/03/2014
Primeira reunião dos Projetos com a PROEST	--	27/03/2014
Início das atividades		01/04/2014

CAPÍTULO VII

Das responsabilidades dos coordenadores e dos bolsistas dos projetos

Art. 30º - Os coordenadores dos projetos ficam responsáveis pela entrega de relatórios mensais com a descrição de todas as atividades desenvolvidas pela equipe. Esses relatórios devem conter também registros fotográficos e fílmicos de todas as atividades desenvolvidas (entregue em CD à Coordenação de Política Estudantil).

Art. 31º - Os Coordenadores devem informar, em seus Relatórios, o número de estudantes da UFAL que participaram das atividades desenvolvidas pelo seu projeto. Para tanto, deve anexar uma lista de presença assinada pelos **estudantes que estiverem presentes nas atividades artístico e culturais, identificando matrícula e curso dos mesmos.**

Art. 32º - Junto aos Relatórios, os Coordenadores devem entregar o agendamento (local, hora e descrição) das atividades que serão desenvolvidas no mês seguinte.

Art. 33º - O pagamento das Bolsas ficará condicionado à entrega dos relatórios mensais e das listas de frequência de todos os estudantes vinculados aos projetos e dos estudantes que participaram das atividades desenvolvidas. Desta forma, **a não entrega do relatório ocasionará o não pagamento da bolsa aos integrantes do projeto.**

Art. 34º - A alteração da situação, em caso de substituição, de qualquer um dos bolsistas deverá acontecer mediante um requerimento encaminhado pelo Coordenador do Projeto à Coordenação de Política Estudantil, com devida justificativa. Este requerimento deverá ser assinado pelo coordenador do projeto e pelo bolsista, além de ser acompanhado por um documento em que o bolsista substituído declare concordância com a mudança sugerida.

Art. 35º – Fica proibido mais de duas substituições de estudantes durante os 8 (oito) meses de vigência do Projeto, salvo casos extraordinários, de acordo com a avaliação da Coordenação de Política Estudantil.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 36º - A Pró-Reitoria Estudantil não se responsabiliza por oferecer a estrutura física (espaços para a realização das atividades), equipamentos e mobiliário (p.ex. som, vídeo, datashow, microfone mesas, cadeiras, etc) e pessoal de apoio para o desenvolvimento do projeto.

Art. 37º - Os proponentes do projeto deverão providenciar toda a infra-estrutura necessária para a viabilização do mesmo.

Art. 38º - Todos os projetos deverão ser realizados nos espaços físicos dos *campi* e Unidades de Ensino do interior, garantindo, assim, a participação do maior número de estudantes possíveis.

Art 39º - No período dos 8 (oito) meses de vigência do Projeto ocorrerão apresentações itinerantes, a serem previamente planejadas com os coordenadores dos Projetos., nos *campi* Sertão, Arapiraca e A. C. Simões, através do Projeto Circulação vinculado à PROEX.



PROEST
Pró-reitoria Estudantil



Art. 40° - Todos os projetos inscritos firmam, na homologação da seleção, um Acordo de Participação nos Eventos de Abertura e Encerramento do Programa Vivência de Arte 2014, que ocorrerão em todos os *campi* da Universidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 41° - Todos os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos diretamente pela Coordenação de Política Estudantil.

Pedro Nelson Bomfim Gomes Ribeiro

Pró-Reitor Estudantil

Ruth Vasconcelos Lopes Ferreira

Coordenadora de Política Estudantil

Maceió, 18 de fevereiro de 2014.

MAIORES INFORMAÇÕES:

UFAL/PROEST/COORDENAÇÃO DE POLÍTICA ESTUDANTIL

E-mail: editalvivenciadearte2014@gmail.com

Fone: (82) 3214-1080 / 3214-1081

www.facebook.com/proest.ufal

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL – PROEST PROGRAMA VIVÊNCIA DE ARTE NA UFAL

CADASTRAMENTO DE PROJETO

01. PROJETO:

--

02. ÁREAS ARTÍSTICO-CULTURAIS ENVOLVIDAS:

--

03. EQUIPE DE TRABALHO:

Coordenador	
Categoria: ()Estudante ()Técnico Administrativo ()Docente	
Matrícula:	
Contato:	
E-mail:	
CPF:	
Curso (Estudante):	
Estudante 1	Estudante 2
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:
Contato:	Contato:
E-mail:	E-mail:
CPF:	CPF:
Curso (Estudante):	Curso (Estudante):
Estudante 3	Estudante 4

Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:
Contato:	Contato:
E-mail:	E-mail:
CPF:	CPF:
Curso (Estudante):	Curso (Estudante):

04. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

05. JUSTIFICATIVA:

06. OBJETIVO GERAL:

07. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

08. METODOLOGIA:

09. PLANOS DE AÇÃO:

10. DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA VIABILIDADE DO PROJETO:

11. PLANO DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES:

12. MECANISMOS DE MONITORAMENTO:

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

ANEXO II
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL - PROEST
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA ESTUDANTIL

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS BOLSISTAS BDAI
PROGRAMA VIVÊNCIA DE ARTE NA UFAL

Nome do Bolsista:	CPF:
Projeto:	Mês:

Dias	Assinatura	Dias	Assinatura
01		17	
02		18	
03		19	
04		20	
05		21	
06		22	
07		23	
08		24	
09		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16			

ESPAÇO RESERVADO AO COORDENADOR DO PROJETO

Eu, _____, declaro para os devidos fins que o bolsista acima participou das atividades do projeto vinculado ao Programa Vivência de arte na Ufal, fazendo jus ao recebimento da Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico Institucional.

Maceió, ____ de _____ de 2014.

(Assinatura do Coordenador)

A FREQUÊNCIA DEVERÁ SER ENTREGUE, OBRIGATORIAMENTE, ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS.

ANEXO III**RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DE BOLSISTAS****PROGRAMA VIVÊNCIA DE ARTE NA UFAL**

PROJETO:	
-----------------	--

PERÍODO*:	De		à	
------------------	----	--	---	--

*O período é sempre do dia 16 do mês anterior até o dia 15 de mês corrente. (Ex.: De 16 de março de 2013 a 15 de abril de 2013)

** Todas as informações deste relatório devem ser dispostas de forma digitada.

NOME	CPF	AMS	AAA	LCM	RCB	FSJ	Entrada*	Saída*

| AMS: Ausência por motivo de saúde | AAA: Ausência para atividade Acadêmica | LCM: Licença Maternidade |

| RCB: Recesso da Bolsa | FSJ: Faltas sem justificativa |

* Entrada e Saída referem-se às datas de Entrada e/ou saída do bolsista do projeto.

Data de Entrega: ____/____/____

Nome do Coordenador (Legível): _____

Assinatura do Coordenador: _____

**Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Pró-Reitoria Estudantil – PROEST
Coordenação de Política Estudantil – CPE
Programa de Vivência de Arte na UFAL**

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

Título do Projeto	
Coordenador(a)	Assinatura
Bolsistas:	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MÊS	
REUNIÕES REALIZADAS	
APRESENTAÇÕES, OFICINAS, EXPOSIÇÕES ETC.	
DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO	
PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PARA O MÊS SUBSEQUENTE	

**OBS.: ANEXAR AO RELATÓRIO OS REGISTROS FÍLMICOS E
FOTOGRAFICOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.**